



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 – 1077
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2018/07, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

**Altera Redação do Parágrafo 9º
do artigo 42 da Lei Municipal
1845/05 e dá outras providências.**

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 9º do artigo 42 da Lei Municipal nº 1845/05, a qual Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, é alterado passando a vigorar com a seguinte redução:

*"Art. 42º -
(...)*

§ 9º - O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregados será efetuado ao FAPS até o 10º dia útil do mês subsequente ao da competência da folha."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,
19 DE NOVEMBRO DE 2007.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
Da Administração